



## REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ENERGIA

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Regulamento tem por objetivo disciplinar e organizar a Curricularização da Extensão no curso de graduação de Engenharia de Energia, da Faculdade de Engenharia (FAEN) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

**Parágrafo único.** As normas dispostas neste Regulamento complementam àquelas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD, no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, na Resolução nº. 650, de 18 de maio de 2023, que dispõe sobre as normas das ações de extensão e cultura da UFGD, no Regimento da FAEN, e no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação de Engenharia de Energia.

**Art. 2º** As Ações de Extensão universitárias do curso de graduação em Engenharia de Energia devem:

- I - articular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura, buscando comprometimento da comunidade universitária com as necessidades da sociedade;
- II - estabelecer mecanismos dialógicos para interação entre o saber acadêmico e o saber popular, visando o aprimoramento e a produção de novos conhecimentos;
- III - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, na formação de profissionais cidadãos;
- IV - incentivar a solução de problemas locais, regionais e nacionais, em conformidade com a função social da Universidade;
- V - promover ações interdisciplinares e intersetoriais, facilitando o acesso ao conhecimento de pessoas e de grupos sociais;
- VI - apoiar as produções comunitárias, culturais, desportivas, sociais e de lazer;
- VII - propiciar ações de extensão e cultura, inovadoras no fazer da sociedade e no âmbito da Universidade, visando transformação social;
- VIII - valorizar os programas de extensão e cultura interinstitucionais, sob a forma de redes ou parcerias, bem como demais atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade local, regional, nacional e internacional;
- IX - captar recursos financeiros de acordo com as instruções normativas dos órgãos competentes da Universidade;
- X - propor às Unidades Administrativas e Acadêmicas a aplicação de recursos nas ações de extensão e cultura;
- XI - apoiar ações que tratam dos direitos humanos, relações étnico-raciais e de gênero, estimulando práticas voltadas para a construção de uma sociedade plural e atenta à diversidade;



- XII - fortalecer ações que fomentam a liberdade de pensamento e de expressão, para o exercício da cidadania;
- XIII - apoiar ações que potencializam a curricularização da extensão, assegurada na matriz curricular dos cursos de graduação da UFGD; e
- XIV - assegurar o que recomenda o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade para as ações de extensão e cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EXTENSÃO NO CURSO DE ENGENHARIA DE ENERGIA**

**Art. 3º** A Curricularização da Extensão no curso de graduação em Engenharia de Energia deve integrar os acadêmicos, professores, técnicos e administrativos à perspectiva realística e atualizada das demandas da sociedade e do mercado de trabalho, de forma a participar ativamente na captação e atendimento de suas necessidades, reposicionando o ensino e a pesquisa às demandas de bens e serviços, sejam elas técnicas, tecnológicas, de inovação, de empreendedorismo ou sociais.

**Art. 4º** As Ações de Extensão no curso de graduação em Engenharia de Energia devem desenvolver o perfil e as competências gerais e específicas dos acadêmicos a partir do contato, convívio, visitas e ações contempladas no processo da construção da proposta, execução e avaliação, enquanto organizam-se em equipe para o desenvolvimento dos bens e serviços.

**Art. 5º** As Ações de Extensão no curso de graduação de Engenharia de Energia poderão ser desenvolvidas como programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço/ação social:

- I - programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazos, com objetividade em suas diretrizes, orientadas por um objetivo comum, com resultados direcionados para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições e pessoas envolvidas, articulando as ações de extensão e cultura com os incisos II, III, IV e V deste artigo;
- II - projeto: conjunto de ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, limitado em um prazo determinado. O projeto poderá estar vinculado ou não a um programa;
- III - curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas, contendo processo de avaliação;
- IV - evento: ações de exibição pública e livre, com público específico da universidade, estabelecendo redes de diálogos com a sociedade, divulgando conhecimentos ou produtos culturais, científicos/tecnológicos, sendo:
  - a) congressos;
  - b) fóruns;
  - c) seminários;
  - d) exposições;



- e) espetáculos;
- f) eventos esportivos;
- g) festivais; e
- h) outros eventos equivalentes.

- V - prestação de serviço/ação social: atendimento direto ou indireto à população e/ou segmentos institucionais e de grupos sociais, com serviços remunerados ou não, que possibilitem condições para capacitação de acadêmicos(as) na realização de tarefas profissionais.

**Parágrafo único.** As Ações de Extensão serão desenvolvidas prioritariamente presenciais. Propostas de Ações de Extensão à distância serão analisadas pela Câmara de Extensão e Cultura (CEC) da UFGD.

**Art. 6º** As Ações de Extensão serão integradas ao desenvolvimento do perfil do profissional do egresso considerando seis componentes de curricularização, sendo cinco obrigatórios e um optativo com carga horária obrigatória. As quatro primeiras componentes estão organizadas duas a duas: Extensão em Energias Renováveis e Térmicas (54 ha.) e Aprendendo com Energia I (90 ha.), no terceiro e quarto semestre; e Energias Renováveis e Elétrica (54 ha.) e Aprendendo com Energia II (90 ha.), no quinto e sexto semestre.

**Art. 7º** A sexta componente curricular obrigatória é a participação do estudante em ações de extensão nas modalidades programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços, com creditação de 90 ha. a partir da matrícula e validação na componente Atividades de Extensão.

**Art. 8º** Na quinta componente de curricularização, o acadêmico poderá escolher (optativa) entre Energias Renováveis e Elétrica (90 ha.), no sétimo semestre ou Energias Renováveis e Térmicas (90 ha.), no oitavo semestre.

**Art. 9º** As ações de Extensão no curso de graduação de Engenharia de Energia deverão contemplar:

- I - projetos que externalizem os conhecimentos sobre energias renováveis, eficiência energética, sustentabilidade e a relevância da UFGD no contexto social, técnico e tecnológico para uma sociedade justa, ética e igualitária.
- II - projetos que apoiem o desenvolvimento de atividades sobre energia, desenho universal, acessibilidade, e de integração, em escolas públicas e privadas, priorizando propostas articuladas entre a UFGD e as redes públicas de ensino e suas respectivas escolas;
- III - projetos para a formação e apoio a professores, monitores, oficinairos e demais profissionais e leigos que atuem em atividades na educação básica, técnica, profissionalizante e para leigos, bem como em outras instituições de ensino superior;
- IV - projetos voltados para necessidades ligadas a associações, organizações e outros espaços colaborativos, considerando, ainda, a diversidade de público quanto a regionalidade, diferença étnico raciais, de gênero e etárias, bem como infância e adolescência;



- V - projetos afirmativos relativas à energia com foco em povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e outros, respeitando suas dimensões sociais, culturais e étnicas; e
- VI - projetos de fortalecimento das redes de trocas de conteúdo, de desenvolvimento de informativos audiovisuais educativos e de divulgação do curso de Engenharia de Energia e suas potencialidades.

### **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO E TRÂMITE DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 10** Este regulamento trata das responsabilidades e procedimentos de prospecção, concepção, projeto, execução, avaliação, publicitação, aprovação e consolidação das Ações de Extensão do curso de graduação em Engenharia de Energia integradas aos componentes curriculares:

- I - Extensão em Energias Renováveis e Térmicas e Aprendendo com Energia I;
- II - Extensão em Energias Renováveis e Elétrica e Aprendendo com Energia II;
- III - Energias Renováveis e Elétrica;
- IV - Energias Renováveis e Térmicas;
- V - Atividades de Extensão.

**§ 1º** Para efeito deste regulamento, considerar-se-ão Ações de Extensão Programas e Projetos associados às componentes curriculares de Natureza Extensão (NAT EXT) obrigatórias e optativas (Incisos I a IV), com as ações definidas no Art. 5º, Incisos III a V integradas, quando possível;

**§ 2º** Para efeito do Inciso V, a componente curricular Atividades de Extensão, de Natureza Atividade Acadêmica Específica (NAT AAE), considerar-se-á Ações de Extensão os cinco Incisos do Art. 5º.

**Art. 11** De acordo com o recurso financeiro, a Ação de Extensão poderá ser enquadrada nas seguintes categorias:

- I - com ônus para a PROEX/UFGD;
- II - sem ônus para UFGD (com ou sem fomento externo); e
- III - com ônus para a Unidade Proponente.

**Art. 12** As Ações de Extensão somente poderão ser iniciadas após o registro no sistema de cadastro de Ações de Extensão adotado pela UFGD e aprovadas em última instância.

**Art. 13** As propostas de Ação de Extensão associadas às componentes NAT EXT, Art. 10, incisos I ao IV, deverão ser encaminhadas considerando os prazos necessários para avaliação nos órgãos competentes, de forma que esteja aprovado antes do início do semestre letivo.

**Parágrafo único.** As datas de submissão das propostas de Ação de Extensão são definidas em editais específicos da PROEX, considerando, ainda, os prazos estabelecidos pela Comissão de Extensão da FAEN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 14** As propostas de Ação de Extensão, enquadradas nas categorias II e III do Art. 11, deverão ser analisadas pela Comissão de Extensão da FAEN em seu mérito, aspectos legais e consistência técnica para a aprovação pelo Conselho Diretor em última instância.

**Art. 15** As Ações de Extensão com ônus para a PROEX, que necessitem de celebração de convênio, ou com desenvolvimento à distância, serão analisadas pela Comissão de Extensão, e devem ser aprovadas pelo Conselho Diretor da FAEN e pela CEC.

**Art. 16** Em caso de ressalvas nas propostas submetidas, as solicitações deverão ser respondidas diretamente a unidade avaliadora em até três dias úteis, contados a partir da comunicação do coordenador.

**Art. 17** As Ações de Extensão vinculadas a componentes de NAT EXT obrigatórias e optativas deverão ser coordenadas pelo professor da componente curricular e vinculada a FAEN.

**Parágrafo único.** Ações de Extensão que envolvam mais de um professor e, ou, componente curricular, o professor deverá responsabilizar-se (e coordenar) as Atividades, entendidas como Subprojeto, associadas aos acadêmicos matriculados na componente de sua responsabilidade.

**Art. 18** A Coordenadoria do curso de Engenharia de Energia indicará um professor responsável pela componente curricular obrigatória Atividades de Extensão.

**Art. 19** O acadêmico deverá matricular-se na componente Atividades de Extensão, a partir do desenvolvimento de Ações de Extensão e de posse dos certificados que somem, no mínimo, 90 ha., e sua validação, e consequente aprovação, se dará considerando que:

- I - As Atividades de Extensão contenham a data de realização e o número de horas de atividade do extensionista;
- II - As Ações de Extensão tenham sido desenvolvidas no período de formação do acadêmico;

**Parágrafo único.** Não obtendo a carga horária necessária, o acadêmico deverá retirar seus documentos e reapresentá-los novamente em outro período.

**Art. 20** As Ações de Extensão na graduação em Engenharia de Energia devem:

- I - envolver a participação e matrícula de, no mínimo, 03 (três) discentes, e no máximo de 17 (dezessete) na equipe de execução vinculadas as componentes obrigatórias;
- II - envolver a participação e matrícula de, no mínimo, 03 (três) discentes, e no máximo de 13 (treze) na equipe de execução vinculadas as componentes optativas;
- III - envolver a participação de, no mínimo, 03 (três) discentes, para serem creditados como Atividades de Extensão;
- IV - primar para o estabelecimento da carga horária mínima definida na componente curricular em ações associadas a cada extensionista, sem ultrapassar 12 horas semanais;
- V - incluir, no título e no objetivo, o princípio vinculado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 21** Compete ao(a) coordenador(a) da Ação de Extensão e ao Subprojeto de Ação de Extensão:

- I - cadastrar a proposta no sistema de controle definido pela UFGD;
- II - associar a Ação de Extensão ao Plano de Ensino da componente curricular e promover o seu desenvolvimento e avaliação, quando for o caso;
- III - respeitar o cronograma e o orçamento definidos na Ação de Extensão;
- IV - estabelecer os contatos, oficializar os convites e apoiar os participantes das atividades;
- V - articular a Ação de Extensão com atividades desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e com a sociedade, considerando ainda os recursos financeiros, humanos, contratos, convênios e materiais previstos na ação;
- VI - divulgar a Ação de Extensão nos meios de comunicação;
- VII - estabelecer, considerando as normas da UFGD e editais PROEX, critérios de seleção dos extensionistas voluntários e bolsistas, quando for o caso;
- VIII - elaborar, aplicar e consolidar os instrumentos de avaliação estabelecidos para o projeto, atividades, ações, extensionistas e participantes;
- IX - estimular e controlar a participação dos extensionistas enquanto presença e desenvolvimento das atividades estabelecidas;
- X - acompanhar, em conjunto com o(a) gestor(a), a execução da atividade de extensão, convênios ou contratos, pedidos de materiais e serviços, quando for o caso;
- XI - responsabilizar-se, em conjunto com o(a) gestor(a), pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da ação, devolvendo-os às respectivas áreas, após cessadas as ações propostas;
- XII - desenvolver, juntamente com a equipe, e apresentar os relatórios parciais, finais e de bolsistas exigidos pela UFGD e pelas demais instituições envolvidas, nos sistemas de controle específicos;
- XIII - emitir os Certificados de Extensão e encaminhá-los para registro da Unidade de Aprovação.

**Art. 22** Caso a Ação de Extensão envolva recursos financeiros, ou necessite celebração de convênio ou contrato, o(a) coordenador(a) poderá acumular a função de gestor ou deverá ser indicado(a) um(a) gestor(a), conforme regulamentação específica.

**Art. 23** Compete a(o) gestor(a) da Ação de Extensão:

- I - respeitar o cronograma e orçamento definidos para a ação;
- II - planejar, controlar, administrar e gerenciar o recurso financeiro da ação de extensão, arrecadação e gasto, especialmente na prestação de contas, por meio de relatório e cópia de requisição de materiais, notas fiscais, recibos e demais documentos;
- III - responsabilizar-se, em conjunto com o(a) coordenador(a), pela execução da atividade de extensão, convênios ou contratos, pedidos de materiais e serviços, quando for o caso;



- IV - responsabilizar-se, em conjunto com o(a) coordenador(a), pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da ação, devolvendo-os às respectivas áreas, após cessadas as ações propostas.

**Art. 24** Compete ao discente extensionista do curso de graduação em Engenharia de Energia atuar como protagonista nas etapas de prospecção, concepção, projeto, execução, avaliação, publicitação, aprovação e consolidação das Ações de Extensão, de forma a:

- I - desenvolver as atividades, considerando o cronograma e orçamento previstos para as Ações de Extensão;
- II - articular a Ação de Extensão com atividades desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e com a sociedade, considerando ainda o conhecimento dos recursos financeiros, humanos, contratos, convênios e materiais previstos na ação;
- III - desenvolver as atividades de sua responsabilidade conjuntamente com a equipe;
- IV - colaborar na divulgação da ação nos meios de comunicação;
- V - colaborar na divulgação e na inscrição dos(as) participantes;
- VI - colaborar na elaboração, aplicação e consolidação dos instrumentos de avaliação estabelecidos para o projeto, atividades, ações, e participantes;
- VII - submeter-se aos instrumentos de avaliação estabelecidos para controlar sua participação enquanto presença e desenvolvimento das atividades estabelecidas;
- VIII - zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da ação, devolvendo-os às respectivas áreas, após cessadas as ações propostas;
- IX - desenvolver, juntamente com a equipe, os relatórios parciais, finais e de bolsistas exigidos pela UFGD e pelas demais instituições envolvidas, nos sistemas de controle específicos;

#### **CAPÍTULO IV DOS RELATÓRIO E CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 25** Os relatórios das Ações de Extensão serão submetidos para apreciação e aprovação considerando os trâmites e instâncias da aprovação das propostas.

**Art. 26** O relatório final das Ações de Extensão associadas ao componente de NAT AAE deverá ser submetido até 60 dias após o período previsto para a Ação de Extensão, utilizando-se do sistema de cadastro adotado pela UFGD.

**Art. 27** Os relatórios parciais ou finais das Ações de Extensão vinculadas a componentes curriculares de NAT EXT, com matrícula obrigatória ou optativa para os(as) estudantes, deverão ser submetidos ao término do semestre letivo.

**Art. 28** Ações de Extensão com duração superior a um ano deverão ter seus relatórios parciais apresentados a cada 12 meses.



**Art. 29** A dilação de prazo das Ações de Extensão será analisada mediante sua solicitação e justificativa encaminhada para a unidade aprovadora, Conselho Diretor ou CEC com, no mínimo, 15 dias de antecedência, juntamente com o relatório parcial até aquela data, considerando os tramites utilizados na submissão da proposta.

**Parágrafo único.** O cancelamento ou a reestruturação da ação de extensão deverá seguir o procedimento definido no caput.

**Art. 30** Os (As) participantes (ouvintes) e a equipe de execução (ministrante, colaborador(a) e outras formas de participação) na Ação de Extensão farão jus ao certificado de Extensão e Cultura, que será expedido pelo(a) coordenar(a) da ação e registrado na FAEN, em livro específico.

§ 1º A consolidação dos instrumentos de controle e avaliação de presença e participação previstos na Ação de Extensão serão de responsabilidade do coordenador(a), sendo utilizados para a concessão dos certificados e para a aprovação nas componentes curriculares associadas, quando for o caso.

§ 2º Os certificados dos(as) participantes nas Ações de Extensão poderão ser emitidos após o término da atividade;

§ 3º Os certificados dos(as) membros da equipe executora somente poderão ser emitidos após a submissão do relatório final, ou relatório parcial quando a ação ultrapassar 12 meses, no sistema de registro de Ações de Extensão e Cultura adotado pela UFGD.

§ 4º O(A) bolsista de extensão e cultura fará jus a certificado, emitido pela PROEX, após a entrega do relatório da ação e do relatório do(a) bolsista.

**Art. 31** O(A) coordenador(a) poderá emitir declarações para a comprovação da participação de membros da equipe de execução em ações de extensão e cultura, sendo ele responsável pelas informações declaradas.

**Art. 32** O(A) coordenador(a), juntamente com a equipe, deverá responsabilizar-se pela publicitação dos conhecimentos e práticas geradas na Ação de Extensão a partir da divulgação nos meios adequados;

**Art. 33** O(A) coordenador(a), juntamente com a equipe, deverão primar pela continuidade e integração das Ações de Extensão considerando a transferência dos conhecimentos, contatos, experiências e recursos técnicos e materiais, bem como sua integração aos saberes, conteúdos e práticas desenvolvidas no curso de Engenharia de Energia.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** Os casos omissos deste regulamento serão avaliados pelo Conselho Diretor da Faculdade de Engenharia, mediante parecer da Coordenaria do Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante.